

RERRATIFICAÇÃO

Chamamento Público nº 003/2016

Fica incluído as seguintes cláusulas na minuta do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA QUITAÇÃO IRREGULAR

O Banco Credenciado está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA QUITAÇÃO EM CHEQUES

17.1 O Banco Credenciado fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

17.2 A CONTRATANTE outorga ao Banco Credenciado poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

17.3 O valor do cheque acolhido pelo Banco Credenciado, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

17.4 O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque ao Banco Credenciado, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 31 de outubro de 2016.

LURDES DALL AGNOL STIZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação